

# **VERDE AMBIENTAL SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI**

A Empresa Verde Ambiental Serviços Urbanísticos Eireli, sediada na cidade de Belo Horizonte na Rua Jabiru, nº 368, sala 01, Bairro Flavio Marques Lisboa, inscrita no CNPJ 33.249.240.0001-83, representada legalmente pelo engenheiro Wagner Resende Rocha, Representante legal através de documento de procuração, inscrito no RG de nº 2.704.642 e CPF de nº 531.416.446-91, apresenta tempestivamente o presente recurso administrativo, motivado pelo equívoco na sua inabilitação, do processo supra mencionado.

Contratação de empresa especializada para construção de cobertura metálica em quadra poliesportiva nas Escolas Municipais Helena Eustáquia de Souza, Alaíde de Oliveira Sales e José Batista Filho, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. TOMADA DE PREÇOS 005/20.

Dos fatos:

Na data e horário estabelecidos, a empresa Verde Ambiental Serviços Urbanísticos Eireli apresentou toda documentação contida nos envelopes, 01 e 02. Conforme edital.

O motivo da inabilitação;

Apresentou o Balanço Patrimonial (SPED) em desconformidade com o disposto no item 4.1.5.2, alínea b.5 – sem os termos de abertura e encerramento.

Apresentou Certidão de regularidade do profissional vencida.

**1 - Balanço Patrimonial:**

Todos nós estamos habituados que a apresentação do balanço patrimonial, via de regra, sempre é feita da seguinte forma: até o último dia do mês de Abril, pode-se apresentar numa licitação o balanço do penúltimo ano. Por exemplo:, estando em 2020, até o dia 30 de abril, qualquer licitante pode apresentar o balanço de 2018, nos termos da LEI, e somente após o primeiro dia do mês de maio, é obrigatório a apresentação do balanço do exercício anterior. No caso do exemplo, seria o de 2019.

## **VERDE AMBIENTAL SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI**

PORÉM, estamos atravessando uma situação inédita na história da humanidade neste último século.

Todos os países, inclusive o Brasil, estão combatendo essa terrível DOENÇA, transmitida pelo NOVO CORONA VÍRUS, COVID 19.

O Governo em todas as esferas vem tomando medidas drásticas para diminuição do contágio deste mal, através de fechamento de órgãos públicos, diminuição ou redução completa da jornada de trabalho, e impedimento inclusive de locomoção e trânsito de pessoas, a fim de evitar a transmissão deste vírus.

O governo Federal publicou os seguintes decretos sobre este tema:

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

MP 931/2020,

Sociedades anônimas, companhias limitadas e cooperativas que tiveram exercícios sociais encerrados entre 31 de dezembro de 2019, vão ganhar mais três meses para fazer as respectivas assembleias e apresentação dos balanços Patrimoniais. Ou seja, só será obrigatório a apresentação do balanço 2019, a partir do último dia do mês de julho.

Fonte: Agência Senado

Vejam bem, essa medida provisória foi fundamental, visto que as JUNTAS COMERCIAIS DE DIVERSOS ESTADOS E CIDADES ficaram fechadas devido a quarentena, inclusive a JUNTA COMERCIAL da sede da Verde Ambiental Serviços Urbanísticos Eireli, que é na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, onde foram adotadas medidas de isolamento social, que so se encontram abertos estabelecimentos de necessidades básicas da população.

Ou seja apresentando o Balanço 2018, qualquer empresa estará habilitada, conforme A MEDIDA PROVISÓRIA SUPRA MENCIONADA.

## **VERDE AMBIENTAL SERVIÇOS URBANISTICOS EIRELI**

No nosso contrato social, podem observar que a data de abertura da empresa, é abril de 2019. Ou seja é impossível apresentarmos o balanço de 2018, pois a empresa nasceu em 2019.

Como fomos impedidos de REGISTRAR O BALANÇO 2019, devido a quarentena já explicada no parágrafo anterior, apresentamos o BALANÇO DE ABERTURA, CONFORME cláusula 4.1.5.2 alínea a.3 do próprio edital.

Vejam:

a.3) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, em atendimento ao disposto no art. 31, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

### **2 - Certidão de regularidade do profissional vencida.**

Referente a apresentação da certidão do profissional vencida, informamos que o Crea/MG, também por causa do CORONA, prorrogou todas as certidões para mes de setembro de 2.020.

Mesmo assim, na qualidade de Micro Empresa, entendemos que possuímos o benefícios da Lei e temos prazo para entregar a certidão.

O Profissional se encontra regular perante ao Crea e com prazo ate 31/03/2021. Basta fazer uma simples consulta ao Crea/MG e colocamos a disposição para acesso ao historico do profissional junto a entidade.

Ou seja, é completamente absurda a decisão de INABILITAÇÃO, da empresa Verde Ambiental Serviços Urbanísticos Eireli pois cumprimos rigorosamente o Edital, e estamos cobertos pelas medidas provisórias e decretos Federais, que ditam sobre as novas datas para apresentação do balanço.

Nesse RECURSO, peço a digníssima comissão de Licitação, realizar DILIGÊNCIA para comprovação dos argumentos apresentados.

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria

## **VERDE AMBIENTAL SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI**

constar originariamente da proposta.”

Existe ainda alguns acórdão sobre a Diligência:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)”

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)” “(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.” (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.”(Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos*, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Nessa Linha de pensamento,

Colocamo-nos inteiramente à disposição desta DIGNÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para fornecer qualquer dado que necessitem para complementação e verificação dos argumentos apresentados e pedimos que REALIZEM DILIGÊNCIA, para constatar a boa capacidade financeira da empresa Verde Ambiental Serviços Urbanísticos Eireli:

# **VERDE AMBIENTAL SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI**

Finalizando.

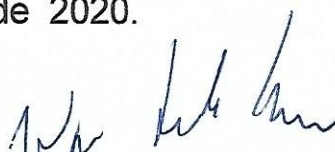
Enfim, não existe motivo para sermos inabilitados, pois cumprimos o edital, a lei e estamos amparados pelas medidas provisórias excepcionais em vigor devido a pandemia.

Do Pedido:

Solicitamos, a comissão de Licitação, que mediante todo o exposto, à Luz da Lei 8666/1993, das Medidas Provisórias 931/2020, Estado de calamidade pública instaurado em nossa nação, respeitando os princípios de impessoalidade, competitividade, igualdade, RECONSIDERE a decisão inicial e torne a empresa Verde Ambiental Serviços Urbanísticos Eireli:

HABILITADA, reestabelecendo a justiça.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2020.



**WAGNER RESENDE ROCHA**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**CREA 53.724/D MG**

**ANEXO:**

**QUITAÇÃO PROFISSIONAL**

**TERMO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO BALANÇO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMA DE MINAS GERAIS - CREA-MG**

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

**NUMERO: 036192/2020**

**VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO.5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TÍTULO(S) ABAIXO, POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUIÇÃO(ÕES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. \* \* \* \* \*  
CERTIFICAMOS MAIS QUE O(A) CITADO(A) PROFISSIONAL ENCONTRA-SE QUITE COM SUAS ANUIDADES JUNTO AO CREA-MG E NÃO POSSUI AUTO DE INFRAÇÃO-AIN ATÉ A PRESENTE DATA. \* \* \* \* \*  
ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO. \* \* \* \* \*

----- DADOS DO PROFISSIONAL -----

NOME DO PROFISSIONAL: WAGNER RESENDE ROCHA  
CARTEIRA: MG-53724/D REGISTRO: 04.0.0000053724 RNP: 1404688790  
DATA DO REGISTRO: 23/01/1991  
REGISTRO CANCELADO / INTERROMPIDO DE: 01 / 04 / 2015 A 07 / 03 / 2018 - REGULAR  
REGISTRO PROVISORIO Nº. 04.9.0091000148 NO PERÍODO DE 23/01/1991 A 23/01/1992  
CPF: 531.416.446-91  
ENDEREÇO: RUA MATIPO, 100 - AP 501  
BAIRRO: SANTO ANTONIO - BELO HORIZONTE/MG  
CEP: 30.350-210

----- FORMAÇÃO -----

DATA DE COLAÇÃO DE GRAU: 12/12/1990  
ESCOLA: FACULDADE DE ENGENHARIA DA FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - FUMEC  
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

----- ATRIBUIÇÕES -----

RESOL: 218 ART.: 007 DECRETO: 23569 ART.: 028 DECRETO: 23569 ART.: 029 CONSIDERAR ALINEA: B,C,D.

-----  
ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) - SERVIÇOS - CERTIDÃO - VALIDAR CERTIDÕES - CERTIDÃO PROFISSIONAL, COM O NÚMERO 036192/2020. FONE PARA CONTATO 0800-031-2732. EMITIDA EM: 28 DE MAIO DE 2020. \* \* \* \* \*

-----  
É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTA DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A AÇÃO PENAL CABÍVEL. \* \* \* \* \*

----- FIM -----

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: VERDE AMBIENTAL SERVICOS URBANISTICOS EIRELI  
Período da Escrituração: 04/04/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 33.249.240/0001-83  
Número de Ordem do Livro: 1  
Período Selecionado: 04 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	VERDE AMBIENTAL SERVICOS URBANISTICOS EIRELI
NIRE	31600734531
CNPJ	33.249.240/0001-83
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Livro Diario
Município	Belo Horizonte
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/04/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	693

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	VERDE AMBIENTAL SERVICOS URBANISTICOS EIRELI
Natureza do Livro	Livro Diario
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	693
Data de inicio	04/04/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 98.8B.E1.4B.8D.78.82.F4.61.0D.BF.8C.E3.67.E4.69.59.45.28.2E-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**

Entidade: VERDE AMBIENTAL SERVICOS URBANISTICOS EIRELI  
Período da Escrituração: 04/04/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 33.249.240/0001-83  
Número de Ordem do Livro: 1  
Período Selecionado: 04 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ (0,00)	R\$ 33.646,80
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 33.646,80
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 33.646,80
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ 33.646,80
(-) CUSTOS/DESPESAS		R\$ (0,00)	R\$ (5.759,92)
(-) DESPESAS		R\$ (0,00)	R\$ (5.759,92)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (5.759,92)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (5.759,92)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 27.886,88

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 98.8B.E1.4B.8D.78.82.F4.61.0D.BF.8C.E3.67.E4.69.59.45.28.2E-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: VERDE AMBIENTAL SERVICOS URBANISTICOS EIRELI

Período da Escrituração: 04/04/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 33.249.240/0001-83

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 04 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) ATIVO		R\$ (0,00)	R\$ 133.056,27
(-) CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ 133.056,27
(-) DISPONÍVEL		R\$ (0,00)	R\$ 99.734,57
(-) CAIXA		R\$ (0,00)	R\$ 99.734,57
(-) REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ 33.321,70
(-) CLIENTES - Direitos e Créditos		R\$ (0,00)	R\$ 33.321,70
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 133.056,27
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 5.169,39
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 5.169,39
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 5.169,39
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 127.886,88
CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 27.886,88
LUCROS DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 27.886,88

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 98.8B.E1.4B.8D.78.82.F4.61.0D.BF.8C.E3.67.E4.69.59.45.28.2E-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31600734531	CNPJ 33.249.240/0001-83
NOME EMPRESARIAL VERDE AMBIENTAL SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 04/04/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 98.8B.E1.4B.8D.78.82.F4.61.0D.BF.8C.E3.67.E4.69.59.45.28.2E	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Titular Pessoa Física - EIRELI	77728165615	MARIA DO ROSARIO MOURA FERNANDES: 77728165615	637122130806148542 0	05/06/2020 a 04/06/2021	Sim
Contador	13292102634	MARIO DIAS FILHO: 13292102634	691980834571962794 8	19/07/2019 a 18/07/2020	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

98.8B.E1.4B.8D.78.82.F4.61.0D.BF.8C.  
E3.67.E4.69.59.45.28.2E-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 05/06/2020 às 14:15:08  
  
56.C1.1A.A3.CF.70.D0.83  
00.2E.71.99.94.0C.9D.8B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.